

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprime-se o §4º do Art. 6º da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Os recursos do FGTS aplicados no FGM não têm garantia de retorno e requisitos mínimos de rentabilidade que garantam a sustentabilidade do FGTS, portanto, impactarão negativamente o Fundo. A proposta da MP inova ao propor o uso de recurso privado para execução de política pública sabidamente com alta probabilidade de inadimplência sem lhe conferir garantia de retorno em valores corrigidos. Esta condição de conflito é agravada quando se pretende aportes anuais para o FGM.

Sala de sessões, em de de 2022.

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223726561500>

CD/22372.65615-00
|||||

CD 22372 6561500 *
* C D 2 2 3 7 2 6 5 6 1 5 0 0 *